



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.729, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Saúde - SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.157	3.3.90.39.00	01.000.0000	593	R\$ 316.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA NO CENTRO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA MULHER ATRAVÉS DO PROC. Nº 4955/2020
TOTAL					R\$ 316.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 316.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOURO GERAL
TOTAL					R\$ 316.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.730, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., visando a concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre a o Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A soma das consignações relativas a operações de crédito de que trata o artigo 1º, deste Decreto não excederá mensalmente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, nos termos do Decreto Municipal n. 2.339, de 16 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 2º O presente Convenio reger-se-á nos termos da legislação vigente observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 2021. (PA n. 6432/2008)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., firmam o presente Convênio, que visa a concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito (nome do Prefeito e seus dados pessoais), doravante denominada **CONVENENTE**, e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote B Edifício Banco do Brasil, na Cidade de Brasília/DF, CEP.: 70040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais (nome e dados pessoais dos representantes) doravante denominado respectivamente **BANCO DO BRASIL S/A**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão de empréstimos, pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos da **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável a 35% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, nos termos do Decreto Municipal n. 2.339, de 16 de julho de 2015, e suas alterações.

1.2. Observado o limite máximo da margem consignável, fica facultado ao **BANCO DO BRASIL S/A** estabelecer o seu percentual.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. Pelo **CONVENENTE**:

a) encarregar-se pelo acolhimento e encaminhamento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, da Carta proposta e adesão para concessão de empréstimos em folha de pagamento, por outros serviços de controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas;

b) providenciar o efetivo depósito mensal dos valores devidos em razão dos empréstimos concedidos aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, na forma da cláusula terceira deste **CONVÊNIO**;

c) comunicar a concessão de licença/afastamento sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou outra forma de extinção do vínculo com o servidor, ou ainda, qualquer motivo que acarrete redução de vencimento dos mutuários;

d) responder pela observância do limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

e) ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do servidor, ou ainda, movimentação para Órgão que não tenha convênio com o Banco, o **CONVENENTE** deverá proceder o desconto por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas do saldo devedor do empréstimo/financiamento a ele concedido com base neste documento.

2.1.2. - Pelo **BANCO DO BRASIL S/A**:

a) disponibilizar aos servidores públicos os produtos e serviços descritos na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**, a seu exclusivo critério;

b) remeter, mensalmente, os Pedidos de Consignações em Folha firmados através de relatório, fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecido pelo **CONVENENTE**;

c) disponibilizar junto ao servidor a adesão a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer eventuais exigências ou restrições da Cia Seguradora;

d) abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

3.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores da **CONVENENTE** serão efetuadas mensalmente pela Prefeitura do Município de Bertioga até o último dia do mês, mediante crédito na conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A**, mantida em sua agência matriz n. _____, na conta sob n. _____.

3.2 A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. Fica expressamente vedado ao **CONVENENTE**:

a) substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

b) efetuar adiantamento, por conta de recursos a serem liberados pelo **BANCO DO BRASIL S/A**;

c) emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos as operações intermediadas;

d) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este convênio;

e) prestar qualquer tipo de garantia nas operações referidas na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

validade por prazo de 60 (sessenta) meses.

5.1.1. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

6.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste ajuste.

6.3 Ficam eleitos para fiscalizar a execução do presente termo, os Servidores Públicos Municipais o Sr(a). _____, Cargo/Função _____, Registro Funcional n. _____, CPF n. _____ e o(a) Sr.(a) _____, Cargo/Função _____, Registro Funcional n. _____, CPF n. _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o foro da Cidade de Bertioga, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Bertioga, (datar).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.731, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 1.637, de 27 de janeiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno da Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento da Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT, poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria dos membros, conforme disposto em seu artigo 16;

CONSIDERANDO que a Comissão de Estudos e Análise do Transporte Coletivo Urbano – CEAT, em reunião extraordinária realizada em 13 de julho de 2021, deliberou, por maioria dos membros, pela alteração do seu regimento interno, conforme a minuta de fls. 103, juntada aos autos do processo administrativo n. 5101/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **REGIMENTO INTERNO** da **COMISSÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO – CEAT** do Município de Bertioga, anexo ao Decreto Municipal n. 1.637, de 27 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A Comissão de Estudos e Análise do Transporte Urbano – CEAT será composta nos termos do artigo 2º da Portaria n. 50, de 12 de fevereiro de 2010, e nomeada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, na seguinte ordem:

I – 01 (um) Presidente nato (que será o Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte ou outro cargo que venha a substituí-lo);

II – 01 (um) Secretário;

III – 11 (onze) membros com conhecimento na área de trânsito e transportes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.637, de 27 de janeiro de 2011.

Bertioga, 30 de julho de 2021. (PA n. 5101/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 323, DE 28 DE JULHO DE 2021

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Serviços Urbanos, **Roberto Tadeu Julião**, e o Secretário de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, o servidor público municipal **SILAS SOUZA MARCELINO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 398, da Secretaria de Serviços Urbanos – SU para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de julho de 2021.

Roberto Tadeu Julião
Secretário de Serviços Urbanos

Fernando Almeida Poyatos
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 324, DE 30 DE JULHO DE 2021

Destitui e nomeia servidores públicos para a Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC, nomeada pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 319/2021-SS;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 1º de julho de 2021, a servidora pública **FABIO BENEDITO GOMES LEITE**, Registro Funcional n. 2605, da **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS – CEGC**, nomeado pela Portaria n. 137/2020.

Art. 2º INCLUIR, a partir de 1º de agosto de 2021, o servidor público **RENATO DE JESUS NASCIMENTO**, Registro Funcional n. 5926, na **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CEGC**, instituída pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica concedido ao servidor acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “a”, do art. 2º, da Portaria n. 137/2020.

Bertioga, 30 de julho de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 325, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia a Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição de membros da referida comissão, em face de mudança no quadro de servidores, bem como, nas alterações dos atos normativos correlatos a composição da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de agosto de 2021, a **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, composta pelos seguintes servidores:

- I – Mário Marques, Registro n. 6173;
- II – Clério Alves Costa, Registro n. 153;
- III - Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943;
- IV – José Carlos Alves, Registro Funcional n. 1762;
- V – Antonio Luiz Noronha da Silveira Júnior, Registro n. 2081;
- VI – Antonio Silva Neto, Registro Funcional n. 3277;
- VII – Paulo Roberto de Castro Silva, Registro n. 3116;
- VIII – Joelma Santos Silva, Registro n. 6127;
- IX – Clebson Caetano Santos, Registro 5647;
- X – Marcos Freitas dos Santos, Registro n. 1724; e
- XI – Alex dos Santos, Registro n. 2626.

Art. 2º Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Nos termos do artigo 2º, da Portaria n. 50, de 12 de fevereiro de 2010, ficam designados para atuar como Presidente e Secretário, respectivamente, os servidores Mario Marques, Registro n. 6173 e Clério Alves Costa, Registro n. 153.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º, Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 44, de 15 de janeiro de 2021; 158, de 05 de maio de 2021; e 279, de 11 de junho de 2021.

Bertioga, 30 de julho de 2021. (PA n. 5101/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 326, DE 30 DE JULHO DE 2021

Nomeia Alex Charleaux Amorim para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 2021, **ALEX CHARLEAUX AMORIM**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes confiadas ao cargo a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política de vigilância em saúde, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e reportar eventuais deficiências e ocorrências, propondo soluções;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de vigilância sanitária e epidemiológica, visando o atingimento das metas e diretrizes políticas públicas do Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir as deliberações e orientações políticas públicas; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.728, DE 30 DE JULHO DE 2021

Adota novas regras na fase de transição no Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a mudança das regras da fase de transição, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas **REGRAS** na **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **01 A 16 DE AGOSTO DE 2021**, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento);

c) permitido o funcionamento do comércio de jogos eletrônicos individuais e boliche, observada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e o horário estabelecido das 6h às 23h, desde que observadas às regras de distanciamento social e que a utilização das pistas de boliche seja de forma intercalada (permanecendo vedada a utilização de brinquedos coletivos – tais como brinquedão e piscina de bolinhas); e

d) permitido drive thru e delivery, todos os dias, até às 00h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

II – comércio em geral:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todos dias, até às 00hs.

III – lojas de conveniência:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 00h;

b) permitido delivery, todos os dias, até às 00h;

c) permitido consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

d) proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h.

IV – bares e adegas:

a) permitido somente delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 00h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) permitido o funcionamento das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) permitidas aulas individuais e coletivas (tais como artes marciais, futebol, vôlei, crossfit e qualquer outra modalidade em que haja contato físico), obrigatoriamente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir; e

c) obrigatória à higienização dos equipamentos antes e após o uso.

VI – salões de beleza, estética e barbearias:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

VII – estabelecimentos de cuidado animal:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

VIII – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

IX - saúde:

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

X - alimentação:

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 00h;
2. permitido delivery, todos os dias, até às 00hs; e
3. permitido o consumo no local, limitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

XI - segurança:

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

XII - comunicação social:

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

XIII - construção civil:

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

XIV - serviços gerais:

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 00h.

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 00h terminem suas refeições; **alínea “b”, do inciso XV, alterado pelo Decreto 3722/2021**

c) permitido, todos os dias, drive thru 00h e delivery 24 horas; e

d) a partir das 01h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento. **alínea “d”, do inciso XV, alterado pelo Decreto 3722/2021**

XVI – logística:

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

XVII - postos de combustíveis:

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

XVIII - agências e postos dos correios:

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

XIX - hotéis, pousadas e similares:

a) permitida hospedagem turística;

b) deverá ser respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

c) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento).

XX - lojas de materiais de construção:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todos os dias, até às 00hs.

XXI - casas lotéricas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

XXII - agências bancárias:

- a) deverão priorizar o autoatendimento;
- b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;
- c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;
- d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e
- e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento).

XXIII – atividades culturais:

- a) permitido atendimento presencial das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento); e
- b) deverão ser cumpridos todos os protocolos sanitários.

XXIV – parques municipais:

- a) permitido o funcionamento das 6h às 18h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 3º Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

Art. 4º Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

- a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 21h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;
- b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, da seguinte forma:

1. No bairro Riviera: carrinhos de lanches e bebidas limitados a 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 20 (vinte) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo; e trailers limitados a 10 (dez) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 40 (quarenta) cadeiras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo;

2. Demais bairros: carrinhos de lanches e bebidas, bem como trailers, limitados a 12 (doze) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo.

c) proibida a montagem de tendas.

§ 1º Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 21h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

§ 2º A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 00h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

Art. 5º As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo permitido o consumo no local, limitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento).

Art. 6º Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 00h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 00h;

b) deverá ser respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

c) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

Art. 8º Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) permitido o comércio ambulante;
- b) permitidas atividades esportivas e de lazer individuais, obrigatoriamente com o uso de máscara individual;
- c) permitidas atividades esportivas e de lazer coletivas, com ou sem contato físico, tais como: vôlei, tênis, bocha, malha, futsal, handebol, basquete, voleibol, beach tennis, futevôlei, frescobol, futebol (beach soccer) e similares, obrigatoriamente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir;
- d) permitido o uso pelos condomínios, hotéis, pousadas, flats, hostels e similares de até **80% (oitenta por cento)** da capacidade de suas cadeiras, mesas, guarda-sóis e tendas, levando-se em consideração o número total de unidades condominiais ou de quartos existentes, sendo 01 (um) jogo por unidade ou apartamento, observada a porcentagem supracitada;
- e) permitida a utilização cadeiras e guarda-sóis por moradores, veranistas e turistas (vedada a utilização de tendas e mesas); e
- f) proibido aglomerações.

Art. 9º Permitidas aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros), das 06h às 00h, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 10. As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

- a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 00h;
- b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade;
- c) permitido o uso de áreas comuns, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;
- d) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e
- e) permitido o consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 11. Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

- a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 12. Permitida à pesca esportiva individual na faixa de areia.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Permitida à pesca esportiva em embarcações, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento).

§ 2º A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, desde que seguidos todos os protocolos sanitários e seja evitada aglomeração.

Art. 13. Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.

Art. 14. Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento).

Art. 16. Ficam permitidas partidas amistosas de futebol de campo, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) a Liga de Futebol deverá apresentar todas as sextas-feiras junto ao Poder Executivo o calendário dos jogos, contendo aqueles que serão realizados aos sábados e domingos, observadas às faixas etárias (somente a partir de 16 anos) e respeitada à quantidade máxima de 05 (cinco) jogos por dia, em cada campo;

b) as partidas amistosas não poderão ter torcida, público ou plateia, devendo se limitar ao número de pessoas indispensáveis para a realização da prática esportiva, tais como atletas, juiz, bandeirinha, técnico, dentre outros;

c) permanece mantida a proibição da entrada de veículos de outros municípios para fins de esporte no Município de Bertioga, assim como a realização de competições oficiais, festivais, campeonatos, torneios e afins, restringindo esta autorização apenas às partidas amistosas entre os clubes aqui existentes;

d) entre cada jogo deverá haver um intervalo mínimo de 30min (trinta minutos), para que não haja aglomeração de pessoas, devendo o 1º (primeiro) ser iniciado às 8hs00min (oito horas);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) durante a prática do esporte é obrigatório o uso da máscara individual;

f) os clubes deverão orientar as pessoas do grupo de risco a não participarem dos jogos;

g) a eventual cobrança pelo uso do campo deverá ser previamente acordada pelo detentor do campo e pelo time interessado, sem qualquer interferência do Poder Executivo;

h) os vestiários deverão ser mantidos fechados; e

i) os clubes deverão orientar cada participante a levar sua própria garrafa de água, pois permanece proibida a utilização de bebedouros.

Art. 17. Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 18. Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 19. Fica permitido o uso de quadras de tênis, das 6h às 00h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento);

c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;

d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);

e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

j) necessária à aferição da temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 20. Fica permitido o uso de campos de golfe, das 6h às 00h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

c) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

e) não será permitida a atuação dos caddies;

f) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;

g) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;

h) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;

i) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;

j) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;

k) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- l) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
- m) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- n) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- o) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
- p) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- q) necessária à aferição da temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso aos campos;
- r) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- s) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 21. Fica permitida a retomada das atividades econômicas das escolas de surf, desde que observadas as seguintes regras:

- a) as aulas deverão ser realizadas individualmente (um aluno por professor), de segunda a domingo, com duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos) cada, sendo 15min (quinze minutos) de teoria e aquecimento na areia (sem contato físico, devendo ser mantida uma distância mínima de 2m (dois metros) entre aluno e professor) e 1h (uma hora) de prática no mar (onde o aluno deverá ser supervisionado pelo professor à distância);
- b) as aulas somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento;
- c) deverá haver um intervalo mínimo de 20min (vinte minutos) entre cada aula, evitando aglomeração dos alunos na areia da praia e no mar;
- d) na areia da praia é obrigatório o uso de máscara tanto pelo aluno quanto pelo professor;
- e) alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não agendar aulas;

g) fica permitida a montagem de uma única barraca dobrável, isolada com fita zebra, apenas para utilização pelo equipe da escola de surf, com cadeiras, um estande (onde poderão ser guardados pertences pessoais necessários para o trabalho na praia, tais como: bolsa com água, protetor, dentre outros) e uma mesa (contendo álcool em gel e registros de agendamentos e chamadas);

h) as máquinas de pagamento deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);

i) deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;

j) necessária à aferição da temperatura (caso o aluno esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá fazer a aula); e

k) o aluno deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal.

Art. 22. Ficam permitidas atividades econômicas de parques infantis em locais privados, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) funcionamento de até 10 (dez) horas diárias, entre 14h às 00hs;

b) capacidade máxima limitada a 80% (oitenta por cento) da ocupação;

c) disponibilizar, em pontos específicos do parque, álcool em gel;

d) distanciamento social de, pelo menos, 2m (dois metros), entre os visitantes, seja em filas, bilheterias, dentre outros;

e) todos os visitantes serão obrigados a utilizar máscaras em toda a visita, inclusive quando estiverem andando nas atrações;

f) afixar placas informativas orientando os visitantes acerca dos cuidados e procedimentos dentro do parque;

g) a cada utilização as atrações deverão passar por higienização;

h) os visitantes deverão ser separados por grupos, mantendo-se 01 (um) assento ou 02 (dois) de distância do outro grupo;

i) grupos familiares ou de amigos não serão separados;

j) controle de acesso na entrada, com aferição da temperatura (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

k) todas as atrações e filas devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar, no intuito de manter o distanciamento social;

l) em sendo possível, os pagamentos sem contato deverão ser priorizados, tais como máquina de cartão de crédito ou débito;

m) atrações com alto contato, tais como piscina de bolinhas e camas elásticas, onde não se consiga fazer a higienização de todo o equipamento a cada ciclo, não deverão funcionar;

n) nos restaurantes e lanchonetes dos parques deverá ser respeitado o distanciamento social, devendo cada mesa ficar distante a 2m (dois metros) da outra mesa e, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) lateralmente, respeitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

o) os artistas e personagens evitarão fotos e abraços, para terem a sua segurança garantida;

p) os funcionários deverão passar por novos treinamentos antes da reabertura dos parques, para se prevenirem na entrada e durante o trabalho, assim como para proteger os visitantes;

q) fica proibido o uso de bebedouros ou similares no intuito de evitar qualquer tipo de contato entre os visitantes;

r) efetuar o embarque e desembarque nos brinquedos sem contato físico entre visitantes e funcionários e, nos casos em que se faz necessária assistência, deverá ser realizada pelos membros da família;

s) proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não destinadas à alimentação; e

t) utilizar pratos, talheres e copos descartáveis.

Art. 23. Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de acesso, limitada a taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após às 20h.

Art. 24. Fica autorizada a reabertura da Vila do Bem Indaiá, bem como da Vila do Bem Chácara Vista Linda, somente para atividades monitoradas e autorizadas pela Diretoria do Departamento de Esporte.

Art. 25. Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 26. O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021, perdurando até 16 de agosto de 2021.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.719/2021 e suas alterações.

Bertioga, 30 de julho de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município